



CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Câmara Municipal de Balneário Rincão
Vinculado ao DFD:	Nº. 033/2025

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A presente Chamada Pública tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (estaduais e interestaduais), abrangendo todas as etapas necessárias à sua efetivação, tais como: pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens.

A contratação desses serviços é fundamental para atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara de Vereadores do Município de Balneário Rincão, possibilitando o deslocamento de vereadores e servidores no desempenho de suas funções públicas.

O procedimento será realizado conforme o disposto no Art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que define "serviços de agenciamento de viagens" como serviço comum, e com fundamento no Art. 79, inciso III, da mesma Lei, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta, mediante procedimento previamente estabelecido em edital, com critérios objetivos de habilitação e credenciamento.

A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade, economicidade e eficiência na contratação, possibilitando a formação de um cadastro de fornecedores aptos a atender as demandas da Câmara conforme a necessidade, mediante rodízio, cotação prévia ou outro critério definido no instrumento convocatório, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, justifica-se a instauração do presente processo de Chamada Pública, visando garantir melhor atendimento ao interesse público e assegurar a regularidade e transparência na contratação dos serviços de agenciamento de viagens pela Câmara Municipal.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para a instrução do presente processo, foi realizado levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar a existência de prestadores de serviços especializados em agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres com atuação compatível às necessidades da Câmara Municipal de Balneário Rincão.

A pesquisa demonstrou que existem diversas agências de viagens e operadoras credenciadas atuando no setor, tanto em nível regional quanto nacional, aptas a prestar os serviços de forma adequada e eficiente, com experiência comprovada no atendimento a entes públicos, inclusive por meio de credenciamento, como previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Entre as alternativas de contratação disponíveis no ordenamento jurídico, foram analisadas: **Licitação convencional**, na modalidade pregão: descartada por não atender plenamente à natureza contínua, variável e sob demanda do serviço, além de não possibilitar a contratação simultânea de diversos prestadores.

Contratação direta por inexigibilidade: inaplicável, pois não se trata de serviço técnico de natureza singular nem prestado por profissional de notória especialização.

Credenciamento (chamada pública): modalidade mais adequada, por permitir a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, garantindo ampla concorrência, economicidade e atendimento contínuo à demanda, com possibilidade de rodízio ou cotação entre os credenciados.

3. Descrição da solução adotada:

Para atender esta demanda a Câmara adotou como solução a **chamada pública para credenciamento** pois foi a alternativa mais viável e eficiente para contratação do objeto pretendido, considerando as características do serviço, a demanda variável, a necessidade de agilidade e a existência de fornecedores capacitados no mercado.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Para garantir a qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens, a contratação deverá observar os seguintes **requisitos indispensáveis**:

1. **Regularidade jurídica e fiscal da empresa**, comprovada por meio da documentação exigida no edital de credenciamento;
2. **Experiência comprovada na prestação de serviços de agenciamento de viagens**, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica;
3. **Capacidade operacional para atendimento em tempo hábil**, inclusive fora do horário comercial, em situações de urgência;
4. **Sistema informatizado ou plataforma digital** para consulta, cotação, reserva e emissão de passagens, com acesso em tempo real às opções disponíveis no mercado;
5. **Disponibilidade para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como passagens terrestres estaduais e interestaduais**;
6. **Serviços adicionais incluídos no agenciamento**, como: cotação, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens, sem prejuízo ao atendimento eficiente da demanda;
7. **Emissão de faturas detalhadas**, discriminando o valor da tarifa, taxas, comissões e demais encargos incidentes, de forma clara e transparente;
8. **Garantia de que os preços praticados correspondam ao menor valor disponível no momento da emissão**, com apresentação de comprovativo de pesquisa de preços;
9. **Atendimento personalizado e suporte contínuo**, com canal direto de comunicação com a Câmara, para solucionar eventuais pendências, alterações ou emergências;
10. **Cumprimento das normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)** e demais legislações pertinentes aos serviços de transporte aéreo e terrestre.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Considerando que esta será a **primeira contratação formal** de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres pela Câmara Municipal de Balneário Rincão, **não há histórico anterior de consumo** que possa servir como base comparativa para a elaboração da estimativa de quantidades.

Dessa forma, a estimativa foi elaborada com base em:

- **Consultas informais a outras Câmaras Municipais de porte semelhante**, que relataram demandas médias anuais para passagens em quantitativos similares;
- **Expectativa de crescimento da demanda institucional**, com a ampliação da participação do Poder Legislativo em atividades externas de interesse do Município.

Com base nesses parâmetros, estima-se para o primeiro ano de credenciamento o valor de: **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

Ressalta-se que tais quantidades são **meramente estimativas**, não representando compromisso de consumo mínimo por parte da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A efetiva contratação dependerá das necessidades que surgirem no decorrer da vigência do credenciamento.

6. Estimativa do valor da contratação:

Para a presente contratação, a Câmara Municipal de Balneário Rincão estabeleceu o valor global estimado de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, para a prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (estaduais e interestaduais), no âmbito do credenciamento ora proposto.

Considerando que se trata de credenciamento por demanda, e que esta será a primeira contratação dessa natureza pela Câmara, não será realizada a estimativa individual de valores por tipo de passagem, uma vez que a utilização do serviço ocorrerá apenas quando houver necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

O valor global de **R\$ 60.000,00** foi definido com base em previsão orçamentária disponível para o exercício e em parâmetros gerais obtidos por meio de pesquisas de mercado e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Ressalta-se que o montante indicado não representa compromisso de consumo mínimo, servindo apenas como teto orçamentário para controle e planejamento da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Considerando a natureza do objeto – serviços de agenciamento e fornecimento de passagens, **não se aplica o parcelamento da contratação**, pois trata-se de credenciamento de múltiplos fornecedores para a prestação do mesmo tipo de serviço, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

No credenciamento, todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser habilitados, sem exclusividade, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

Portanto, não haverá julgamento por critérios de menor preço ou técnica, mas sim a habilitação dos interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências do edital, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Câmara Municipal.

A forma de seleção se dará por credenciamento contínuo, com possibilidade de utilização de sistema de rodízio, revezamento ou cotação entre os credenciados, conforme critérios a serem definidos no instrumento convocatório, garantindo transparência, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende contratar nessas contratações, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros vigente, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a contrata-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: A Câmara Municipal de Balneário Rincão não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Com a realização da presente Chamada Pública para credenciamento de empresas prestadoras de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens, a Câmara Municipal de Balneário Rincão pretende alcançar os seguintes resultados:

Garantir maior agilidade e eficiência na aquisição de passagens aéreas e terrestres, atendendo prontamente às demandas de deslocamento institucional de vereadores e servidores;

Disponibilizar um serviço contínuo e sob demanda, com acesso a múltiplos fornecedores credenciados, possibilitando a escolha da melhor opção de acordo com o menor preço, disponibilidade e prazo;

Assegurar conformidade legal, adotando procedimento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento como forma de contratação direta, garantindo segurança jurídica e transparência ao processo;

Obter economicidade na contratação, por meio da concorrência entre os credenciados, sem a necessidade de licitação tradicional a cada nova demanda;

Evitar atrasos ou prejuízos à atividade legislativa, especialmente em situações que exijam deslocamentos urgentes ou de última hora;

Fortalecer a atuação institucional da Câmara Municipal, viabilizando a participação em eventos, capacitações, reuniões e demais compromissos oficiais, promovendo o aprimoramento da gestão pública.

11. Providências a serem adotadas:

Para viabilizar a contratação por meio de **Chamada Pública para credenciamento**, conforme os fundamentos legais já apresentados, serão adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração do edital de credenciamento, contendo as condições de participação, requisitos de habilitação, obrigações dos credenciados, critérios de atendimento às demandas e demais cláusulas necessárias à formalização da contratação;

2. Análise jurídica prévia do edital, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade do procedimento;

3. Publicação do edital de chamada pública, garantindo ampla divulgação nos meios oficiais (site institucional, Diário Oficial, mural e outros canais pertinentes), com prazo hábil para manifestação dos interessados;

4. Recebimento e análise da documentação de habilitação das empresas interessadas, com posterior emissão de ato formal de credenciamento para aquelas que atenderem aos requisitos estabelecidos;

5. Celebração do termo de credenciamento, formalizando o vínculo jurídico com os prestadores de serviço habilitados;

6. Definição dos critérios de uso do serviço, como rodízio, cotação entre credenciados ou outro método que assegure isonomia, economicidade e transparência;

7. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado, com controle dos gastos, qualidade da prestação e regularidade documental.

12. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica;

13. Adequação da forma de contratação:

A contratação pretendida será realizada por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, combinado com o art. 79 inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante credenciamento e posterior celebração de contrato administrativo com os interessados habilitados.

Essa forma de contratação mostra-se adequada e juridicamente válida, pois o credenciamento caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição, aplicável a situações em que a Administração pode contratar múltiplos prestadores de serviços de mesma natureza e condições previamente estabelecidas, desde que atendam aos requisitos definidos em edital.

A celebração de contrato com cada empresa credenciada garante segurança jurídica, clareza nas obrigações, vigência definida e condições de execução, conforme os princípios da administração pública e os dispositivos da Nova Lei de Licitações.

Portanto, a forma adotada está em consonância com o regime legal vigente, sendo adequada ao objeto pretendido, que será prestado de forma eventual, sob demanda, e sem

exclusividade, possibilitando a contratação direta, transparente e eficiente, mediante prévio credenciamento.
14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção: Não se aplica

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
X	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 09 de setembro de 2025.

BATACLAN BITENCOURT
 CARPES:60721618987

Assinado de forma digital por
 BATACLAN BITENCOURT
 CARPES:60721618987
 Dados: 2025.09.10 16:13:34 -03'00'

Bataclan Bitencourt Carpes
 Primeiro Secretário.